



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1530/2016

<p><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b></p> <p>PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO HALL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA - MG</p> <p>DE: <u>22/11/2016</u> à <u>22/12/2016</u></p> <p>NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº: 1365/2009</p> <p><i>Júlio Fontoura de Moraes Júnior</i> Assinatura</p>
--

“Institui no âmbito do Município de Ipanema/MG o feriado religioso de 31 de outubro, respeitando-se as Leis Federais de nºs 605/49 e 9093/95 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ipanema – MG, por seus representantes, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Respeitando-se as previsões das LEIS FEDERAIS Nº 605, DE 05 DE JANEIRO DE 1949 e Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995, fica instituído, no Município de Ipanema/MG, feriado religioso no dia 31 de outubro.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ipanema, 22 de novembro de 2016.

*Júlio Fontoura de Moraes Júnior*

Prefeito Municipal